



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2022
DISPENSA Nº 023/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT E DE OUTRO
A EMPRESA AEROTRI
AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA
LTDA ME, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.948/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob o nº 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, e de outro lado, a Empresa **AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: **08.748.599/0001-58**, com sede à Rua Pedro Nasciutti, Nº 909, Bairro: Centro, na cidade de Araguari - MG, CEP: 38.440-134, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **José Batista dos Reis**, portador da Cédula de Identidade nº M-1.623.513 SSP/MG e do CPF nº 307.057.706-72, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 037/2022, referente a **DISPENSA Nº 023/2022**, sujeitando-se as partes às disposições do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, “**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração de levantamento topográfico georreferenciado com regularização fundiária urbana, no bairro Jardim das Estrelas, do Município de São Pedro da Cipa - MT**”, conforme especificações e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - CAPTACAO, LEVANTAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS VISANDO A REGULARIZACAO FUNDIARIA - Desenvolvimento do plano estratégico de regularização fundiária contendo diagnostico urbano, polígono de ação, planta de sobreposição da área a ser regularizada;	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

2	<p>ELABORACAO DE LAUDO DE AVALIACAO, LAUDO DE VISTORIA, RELATORIO E PARECER TECNICO DE ENGENHARIA - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, COM ELABORACAO DE PLANO DE TRABALHO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DAS POLIGONAIS, PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO, CADASTRAMENTO FÍSICO E ELABORACAO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS, APLICACAO DE PESQUISA SOCIOECONOMICA E ELABORACAO DE TITULO DE POSSE, NAS LOCALIDADES URBANAS MUNICIPAIS - Elaboração de laudo descritivo por profissional habilitado contendo as características individuais dos equipamentos urbanos divididos por quadras, bem como o descritivo e todos os bens confrontantes da área a ser regularizada;</p> <ul style="list-style-type: none">- Elaboração de laudo descritivo por profissional habilitado contendo os equipamentos públicos pertinentes aos imóveis individuais a serem regularizados;- Elaboração de laudo descritivo por profissional habilitado contendo a topografia da área a ser regularizada;- Elaboração de parecer socioeconômico por profissional habilitado contendo as informações dos possuidores dos imóveis que serão regularizados;- Elaboração de parecer jurídico e suporte técnico a comissão municipal de urbanização para todos os processos de regularização a serem realizados;- Elaboração de parecer ambiental por profissional habilitado contendo as informações do impacto dos imóveis que serão regularizados.	100	R\$ 113,60	R\$ 11.360,00
3	<p>SERVICO DE OPERACAO - DO TIPO LEVANTAMENTO E MAPEAMENTO DE PROCESSOS - Modelagem e Mapeamento de Processos, amparado com a análise de risco, com foco na Modernização da Gestão Municipal com ênfase da regularização fundiária.</p>	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
4	<p>SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - TREINAMENTO PREPARATORIO DE REGULARIZACAO FUNDIARIA PARA SERVIDORES PUBLICOS COM CARGA HORARIA DE 8 HORA. - Realização de treinamento e capacitação dos profissionais da prefeitura para realizarem futuras regularizações.</p>	8	R\$ 142,00	R\$ 1.136,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

A aquisição do objeto acima especificado nas condições determinadas pelo Prefeito do Município, configura-se como o mais conveniente para a Administração Pública Municipal, posto que possibilita ao Gestor Público cumprir com os Princípios da austeridade, responsabilidade, impessoalidade e controle dos gastos públicos, evitando desperdícios de recursos, o que certamente acarretará a redução de custos para o erário.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação faz-se necessária para regulamentar as áreas tidas como urbanas e de interesse urbanístico permitindo o correto parcelamento do solo tendo em vista a utilização deste segundo melhor interesse social (inalienabilidade do interesse público).

3.2. Cumpre destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato, onde há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

3.3. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

3.4. Destaca-se que, em havendo informação positiva sobre dotação orçamentária e disponibilidade financeira, espera-se que seja realizada a presente contratação.

3.5. O Art. 24 parágrafo II da Lei 8666/93 prevê que é dispensável a licitação, quando serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, e que tem respaldo no decreto federal n. 9.412, de 18 de junho de 2018, que traz economia e transparência aos gastos

3.6. A razão da escolha do fornecedor supracitado se deve pela pesquisa de preço realizada, onde a empresa Antônio Silva - Sociedade Unipessoal de Advocacia, apresentou o menor valor e encontra-se apta para o fornecimento do objeto, nos termos das certidões negativas apresentadas.

3.7. A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

3.8. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

3.9. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

[...] adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório [...]”. Acórdão 1705/2003 Plenário.

3.10. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

3.11. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

3.12. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

3.13. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

3.14. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

3.15. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

3.16. Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, nos procedimentos administrativos para contratação, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

3.17. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

3.18. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCLUSÃO

De tudo que foi exposto, conclui-se que a contratação da empresa para atender ao objeto, de forma direta, pelos motivos já justificados, constitui-se necessários e econômicos para o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DECRETAÇÃO FORMAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o Parecer Jurídico convergem no entendimento de que a para “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração de levantamento topográfico georreferenciado com regularização fundiária urbana, no bairro Jardim das Estrelas, do Município de São Pedro da Cipa - MT”, visto a empresa **AEROTRI Aerofotogrametria e Cartografia LTDA**, sob o CNPJ N° **08.748.599/0001-58**, sendo até 90 (NOVENTA) dias totalizando ao valor global de **R\$ 17.496,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos e Noventa e Seis Reais)**, não fere os princípios básicos que norteiam a administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, remeta-se o presente processo à apreciação da autoridade superior, no caso, o Exmo. Sr. Prefeito, para ratificação no prazo máximo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina o princípio da publicidade dos atos administrativos, determina a Comissão Permanente de Licitações que seja publicado em mural da prefeitura, extrato do presente processo.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

Cumpridas tais formalidades, em face da decretação formal da Dispensa de Licitação, para contratação do objeto, já especificados no presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação procederá a formalização de todo processo, inclusive com a expedição de todos os documentos necessários.

E por fim, nada mais havendo para registrar, determinou a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que lavrasse o presente termo que segue assinado pelos membros que compõem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Pedro da Cipa-MT, 25 de maio 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

AEROTRI Aerofotogrametria e Cartografia LTDA
CNPJ: 08.748.599/0001-58
Repres. José Batista dos Reis



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**RG nº M-1.623.513 SSP/MG
CPF nº 307.057.706-72**

TESTEMUNHAS:

**Nome: Marciana da Silva Cherubim
CPF: 024.654.371-00
RG: 1872670-4 SSP/MT**

**Nome: Marcos Vinícios de J. Abrahão
CPF: 654.997.001-68
RG: 1.647.547-0 SSP/MT**